



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 3.938/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017**  
**CONTRATO Nº 263/2017**

**GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN**  
**FISCAL DO CONTRATO: LUCIANO NAZARI**

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.528.059/0001-03, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 233, no município de Marau/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Jeferson Martins Alves, brasileiro, casado, representante comercial, CPF nº 608.059.270-34, residente e domiciliado na cidade de Alvorada/RS, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de locação de software, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 046/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para locação da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal, conforme descrição/especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 046/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS**

**2.1** Para fins contratuais avençados, conceitua-se:

**SUPORTE:** Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria:

- a)** normalmente aplicado a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde manuais de uso são omissos;
- b)** que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários experientes ou ao autor do programa com vistas a dar prosseguimento diante de tais situações.

**MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

- a)** Erro observado no processamento do(s) programa(s);
- b)** não caracterize funções de outro programa, que represente desenvolvimento e não a sua manutenção;

**2.2** Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica que passam a integrar o presente contrato, com instalação dos sistemas e utilização dos mesmos em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato.

**2.3** O regime de execução será de forma indireta e o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele por motivo de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), assim distribuído por sistema e serviços mensais de R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

cinquenta reais), conforme proposta financeira apresentada que passa a fazer parte integrante a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS PARA <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	VALOR LOCAÇÃO MENSAL	VALOR LOCAÇÃO (12 MESES)
<b>PROPOSTA "I" LOCAÇÃO DOS SISTEMAS</b>						
<b>Ú N I C O</b>	1	1	Mês	Sistema de Contabilidade Pública Planejamento Orçamento; PPA - Plano Plurianual; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Sistema de Tesouraria	R\$ 1.930,00	R\$ 23.160,00
	2	1	Mês	Almoxarifado/Estoque	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
	3	1	Mês	Compras e Licitações	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
	4	1	Mês	Patrimônio	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
	5	1	Mês	Frotas	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
	6	1	Mês	Portal da Transparência Contas Públicas Lei 9.755/98 Diário Oficial Eletrônico Municipal	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
	7	1	Mês	Folha de Pagamento Atos Legais PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário Concurso Contra cheque Web Controle de Ponto Eletrônico E-Social	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
	8	1	Mês	Gestão da Receita Tributária Serviços ao Contribuinte ISS Eletrônico e-NF Eletrônica Fiscalização Recadastramento imobiliário Controle de Cemitério ITBI Eletrônico	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
	9	1	Mês	Protocolo Gestão de Benefícios	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
	<b>Item 'I' Valor Total Locação dos Sistemas</b>					<b>R\$ 9.250,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

<b>ITEM "A" SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.</b>	
Valores para os serviços de conversão e implantação do sistema junto a Prefeitura Municipal de Aratiba e treinamento de pessoal para utilizar o sistema, já inclusas todas as despesas necessárias para sua efetiva realização.	<b>R\$ 27.750,00</b>
<b>ITEM "B" – HORA TÉCNICA</b>	
Valor da Hora Técnica quando da realização de suporte técnico presencial, após completa conversão/implantação e treinamento de pessoal.	<b>R\$ 117,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração (secretaria solicitante).

**4.2** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP nº 046/2017). Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**4.4.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).

**4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS PRAZOS PRORROGAÇÕES E REAJUSTES**

**5.1.** O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

**5.2.** A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da efetiva implantação, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**5.3.** O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

**5.4.** A licitante vencedora deverá manter atualizado, durante o período de contrato, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas nos sistemas, baixar as versões atualizadas dos sistemas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os programas possam apresentar, colocar seus técnicos à disposição da CONTRATANTE, obedecendo esta o prévio agendamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**6.2** Responsabilizar se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**6.3** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

**6.4** Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos sistemas, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação na Lei, decreto ou regulamento pertinente.

**6.5** Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** O cumprimento com as cláusulas terceira e quarta do presente contrato de forma integral e pontual até o quinto dia do mês subseqüente à prestação dos serviços.

**7.2** Comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias quanto a necessidade de orientação das funcionalidades dos sistemas e treinamento de novos usuários, fornecimento de versões atualizadas e situações não previstas originalmente que requeira adequação destes programas, solicitando à CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos para os devidos ajustes.

**7.3** Será de responsabilidade da CONTRATANTE realizar os backups diariamente no servidor do Município e em mídia fora dele para garantir a integridade dos dados.

**7.4** A perda de dados, informações armazenadas e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS**

**8.1** Quando a alterações dos sistemas/programas alterarem a estrutura original dos programas, não forem cobertas pela manutenção e pelo suporte técnico, haverá um custo a ser discutido entre as partes, entendendo-se por tais alterações as seguintes condições:

- a)** Mudanças de quaisquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE após a implantação dos sistemas.
- b)** Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c)** Alterações dos sistemas em função de mudanças Legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d)** Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- e)** Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista, demissões, mudança de sessão, de cargo e etc.
- f)** Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas dos sistemas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUIICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>03.01</b>	<b>SECRETARIA MUIICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>2003000</b>	<b>MUNUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>339039000000 (220)</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUIICIPAL DA SAÚDE</b>
<b>08.01</b>	<b>SECRETARIA MUIICIPAL DA SAÚDE</b>
<b>2009000</b>	<b>MUNUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>
<b>339039000000 (828)</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>40 - ASPs</b>

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUIICIPAL DA FAZENDA</b>
<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA MUIICIPAL DA FAZENDA</b>
<b>2005000</b>	<b>MUNUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>
<b>339039000000 (314)</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUIICIPAL DA FAZENDA</b>
<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA MUIICIPAL DA FAZENDA</b>
<b>2272000</b>	<b>MUNUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
<b>339039000000 (3949)</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e somente serão validas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** Serão motivos ensejados para rescisão contratual, sem prejuízos dos demais motivos em lei e neste instrumento:

- a)** O descumprimento de cláusulas contatuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b)** O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c)** A prática reiterada de atos considerados como faltoso, dos quais devem ser devidamente anotados nos termos do § 1º art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d)** A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isto venha a inviabilizar a execução contratual;
- e)** Razões de interesse público, devidamente justificada;
- f)** A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

**11.2** A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso Ia XII da lei 8.666/93;

**11.3** As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato, parcial ou total, através de termo próprio de distrato, antecedido por comunicado à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.1.** Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**12.2.** Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

**12.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

**12.4.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

**12.5.** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

**12. 6.** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1** Os preços dos serviços ora contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência, quando seus valores serão reajustados pelo IGPM FGV, ou na falta de extinção deste, outro índice oficial.

**13.2** Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor em caso de mudança de moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos na proposta de preços, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no contrato, tomando como parâmetro básico a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do art. 58 § 2º da lei 8.666/93, utilizando como base a variação do índice de atualização definido pelo Governo Federal.

**13.3** Havendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser observado estabelecido nos art. 58 e 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.** O presente contrato obedecerá as disposições da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 14 de novembro de 2017 (com vigência a partir de 16.11.2017).

**Município de Aratiba,  
Guilherme Eugênio Granzotto,  
Prefeito Municipal,  
C/Contratante.**

**Melhor Sol. Software P/ Gestão Pública,  
Jeferson Martins Alves,  
Represente comercial,  
c/Contratada.**